



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Decreto nº 22 de 30 de junho de 2020.

“Prorroga os Decretos Municipais de enfrentamento ao COVID-19 (Novo CoronaVírus), no âmbito do município de São Luís do Pi/PI, em especial sobre o funcionamento de atividades do comércio, logística e social; institui as aulas remotas na rede municipal de ensino e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Município e em obediência à Recomendação Ministerial nº 04/2020 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (PGJ-PI) exarada em 12/06/2020 pela Dr^a. Carmelina Maria Mendes de Moura.

CONSIDERANDO o aumento exponencial nos últimos dias nas cidades circunvizinhas do Município de São Luís do Piauí-PI dos casos confirmados, em monitoramento e hospitalizados da COVID19;

CONSIDERANDO a real limitação da capacidade dos leitos clínico, nebulização e de terapia intensiva (UTI's) do Hospital Regional Justino Luz – HRJL – referência para os pacientes COVID-19 e os demais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a competência desse ente, inclusive ratificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos recentes julgamentos da ADI nº 6341 e do ADPF nº 672, onde se entabula que os Municípios somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.013, de 07/06/2020, prorrogou as medidas sanitárias impostas pelos Decretos Estaduais de nº 18.901, 18.902 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

18.947 até 22 de Junho de 2020 e que, muito provavelmente, pelas entrevistas recentes do Governador do Estado do Piauí, deverão ser novamente adiadas;

CONSIDERANDO que, mesmo com a adoção de medidas sanitárias, é fato amplamente noticiado que grandes centros urbanos do país já atingiram a capacidade máxima de atendimento de pacientes na rede hospitalar e que, na região de Picos/PI, a volta das atividades comerciais vem aumentando consideravelmente os casos positivos para o CoronaVírus;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até **06 de Julho de 2020** as suspensões das atividades de comércio, logística e social no âmbito do município de São Luís do Piauí, nos termos do Decreto Municipal nº 14/2020 de 07 de junho de 2020.

Parágrafo Único A flexibilização das medidas de isolamento social será planejada pelo Comitê Estratégico de Enfrentamento à Pandemia do Novo CoronaVírus (Covid-19), criado pelo Decreto nº 0013/2020 de 11/05/2020, com análise ainda do Conselho Consultivo do Poder Executivo de modo a preparar o retorno gradual das atividades citadas no caput.

Art. 2º - A suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 12/2020 de 05/05/2020, fica prorrogada até 30 de Julho de 2020, haja vista todas recomendações das autoridades em saúde pública.

§1º A partir de 06 de Julho de 2020, seguindo orientações dos maiores especialistas em gestão educacional, a Secretaria Municipal da Educação continuará o Projeto de Aulas Remotas, que envolve toda comunidade educativa, em especial, professores, coordenadores e alunos.

§2º O aludido e inovador projeto será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

§3º A equipe administrativa e pedagógica dessa pasta até essa data e, posteriormente, continuará em trabalho remoto e, quando necessário, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ N.º. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - n.º. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

meio de videoconferências para planejar e executar as aulas e os diversos programas e projetos educacionais.

Art. 3º - Fica prorrogada a suspensão total dos Bares e as demais lojas, salvo as operações delivery e a venda de carnes, limitada somente as sextas, com observância de todas as medidas sanitárias já dispostas nos textos normativos anteriores.

Art. 4º - Fica determinado no âmbito de todo o município de São Luís do Piauí-PI o uso obrigatório de máscara, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Piauí, sob pena das sanções penais cabíveis.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e prorrogando, no que não lhe for contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, ESTADO DO PIAUÍ, em 30 de junho de 2020


Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal